



**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº , DE 2004**

*Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

**“Art.**

**43.**

.....  
.....  
..  
§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará, aos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o adimplemento das obrigações pelo consumidor para formação de cadastro positivo. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Já passou a época em que os fornecedores de crédito mantinham cadastros próprios e conheciam pessoalmente o candidato ao crédito. Atualmente, o bom funcionamento do mercado de crédito depende da existência de cadastros de crédito abrangentes e confiáveis.



A principal forma de a empresa conhecer aquele a quem vai conceder crédito é a consulta aos grandes bancos de dados existentes no mercado, como, por exemplo, o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ligado à Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL). Com o acesso a esses cadastros, as empresas que operam com crediário não necessitam manter, de forma isolada, informações a respeito do histórico de cada cliente. Assim, as informações contidas nesses bancos de dados constituem fator que contribui para facilitar a concessão do crédito e, consequentemente, para sua ampliação.

A Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. –, uma das maiores empresas de serviço de informações sobre crédito, recebe mais de 2,5 milhões de consultas por dia, solicitadas por cerca de 300 mil empresas clientes, o que mostra a importância desse serviço no mercado de consumo. Os bancos de dados que prestam serviços de informação, no entanto, restringem-se, em regra, a informar se consta ou não informação negativa sobre a pessoa pesquisada. Informações negativas, conforme José Alexandre Tavares Guerreiro, são “as que desabonam o interessado, ainda que verdadeiras. Correspondem, em essência, a obstáculos a novas relações de consumo ou a circunstâncias que acarretam dificuldades de crédito”.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito com a inclusão de dados referentes aos bons pagadores. Propomos, assim, que os fornecedores informem, aos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o cumprimento das obrigações pelo consumidor, o que contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RODOLPHO TOURINHO

## **Senador RODOLPHO TOURINHO**